



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Dispõe Sobre Alteração do Art. 1º da Resolução CMF nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

A proposição foi protocolada no dia 21/05/2019, lida na 16ª Sessão Ordinária realizada em 03/06/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 033/2019, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 24/06/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto “Dispõe Sobre Alteração do Art. 1º da Resolução CMF nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que a Câmara Municipal de Fundão possa dispor sobre alteração do Art. 1º da



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Resolução CMF nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, o Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES alega em suas razões que:

“O auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Fundão encontra-se devidamente inscrito no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e tem como objetivo a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

Saliento que após 04 (quatro) anos sem reajuste, devido à grave crise econômica que se abateu sobre todo o País, foi possível reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores em R\$ 10,00, ou seja, bem abaixo da inflação do período, porém, dentro das possibilidades orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que no ano de 2019 foram realizadas novas medidas de contenção de gastos, incluindo a licitação do vale alimentação com deságio de 2,1%, tornou-se possível com a economia obtida conceder uma reposição de R\$ 10,00 no vale-alimentação.

Diante do exposto e objetivando manter um processo de recomposição do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal, principalmente devido à economia gerada com o procedimento licitatório, revertendo assim a economia par ao atendimento do interesse público, apresento o presente projeto de Resolução e peço aos nobres pares que votem favoravelmente.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Assim o Valor do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal fica estipulado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

O impacto econômico e financeiro será de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) para o exercício de 2019; R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para o exercício de 2020 e R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) para o exercício de 2021.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o nobre Vereador Presidente desta casa, dando assim a devida autorização Legislativa para que a Secretaria desta Casa possa dispor sobre a alteração do Art. 1º da Resolução CMF nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 002/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 023/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução Nº 002/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Dispõe Sobre Alteração do Art. 1º da Resolução CMF nº 008/2013, que Estipula o Valor do Auxílio-Alimentação Concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES” .

Palácio Henrique Broseghini, em 24 de junho de 2019.

PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

(Ausente)

SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

Vilcimar Correa

RELATOR

Vilcimar Correa